

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA EMBARGO

Autuado(a): MARCOS BENEDITO SILVEIRA BUENO

Processo Digital / Fiscalização n.º: 1426/2023

Código Externo: 496.116.823.616.915.401

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 456 –
Disposição de resíduos em local proibido

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 456 – sanção de MULTA, em 24/04/2023, no valor de 500 UVRM's (quinhentas Unidades de Valor de Referência do Município) por disposição de resíduos (terra/entulho) em local proibido, imóvel sito na Av. Equifábril, 599 – Laraja Azeda, nos termos da Lei Municipal n.º 3696/08, Art. 2º, § 1º inciso I - Ref. I, cc. Art. 25, inciso I, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 10.197/2022, Art. 72. No mesmo auto de infração foi imposta a sanção de EMBARGO, nos termos do Art. 25, inciso II cc. Art. 30 da mesma Lei. As atividades no local devem cessar. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que oferecer recurso/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Igual prazo é concedido para remoção do material, com apresentação de comprovante (CETR) da destinação de descarte correto. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Dirce S. Nishiguchi
Divisão de Fiscalização – SEMA

EDITAL DE MULTA e EMBARGO

Autuado(a): ESTELA MARIS ROGATTO FLAQUER ROCHA PINTO

Processo Digital / Fiscalização n.º: 1420/2023

Código Externo: 842.816.820.165.018.382

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 454 –
Uso de transportador não licenciado

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 454 – sanção de MULTA, em 20/04/2023, no valor de 500 UVRM's (Quinhentas Unidades de Valor de Referência do Município) por uso de transportador não licenciado ou com licença vencida no município de Atibaia, nos termos da Lei Municipal n.º 3696/2008, Art. 14, § 4º - Ref. IV, cc. Art. 25, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 10197/22, Art. 72. No mesmo auto de infração foi imposta a sanção de EMBARGO, nos termos do Art. 25, inciso II cc. Art. 30 da mesma Lei. As atividades no local devem cessar. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Dirce S. Nishiguchi
Divisão de Fiscalização – SEMA

EDITAL DE MULTA E EMBARGO

Autuado(a): ARACELE TAVARES EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo Digital / Fiscalização n.º: 1153/2023

Código Externo: 304.616.802.694.164.294

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 450 –
Empreendimento sem Alvará de Licença - Terraplenagem

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) e/ou seu representante legal da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 450 – sanção de MULTA, em 31/03/23, no valor de 600 UVRM's (Seiscentas Unidades de Valor de Referência do Município), por execução de terraplenagem sem Alvará de Licença, imóvel sito na Estrada dos Pires, s/nº – quadra E - lote 04 – Rio Abaixo, nos termos da LC 714/15 Art. 47, 48 e 49 alínea a cc. LC 796/19, Anexo 17 INF 1A00. No mesmo auto de infração foi imposta a sanção de EMBARGO, nos termos do Art. 49, alínea b cc. LC 796/19, Anexo 17 INF 1A00. As atividades no local devem cessar. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que oferecer recurso/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Igual prazo é concedido para regularização do passivo. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Dirce S. Nishiguchi
Divisão de Fiscalização – SEMA

SIMBIOSE

TERMO DE PARCERIA N.º 019/2023

As compras, aquisições de bens, locações e contratações de prestadores de serviços, com recurso do Termo de Parceria n.º 019/2023, cujo objeto é a execução e fomento de ações de educação ambiental, visitação, prevenção e combate a incêndios florestais, monitoramento, fiscalização, estudos ambientais, revisão do plano de manejo, restauração e manutenção do Parque Natural Municipal da Grotta Funda, em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação, desenvolvido no período de 24/04/2022 até 23/01/2024, atenderão ao estabelecido no Regulamento a seguir:

REGULAMENTO PARA COMPRAS, AQUISIÇÕES DE BENS, LOCAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela administração da Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBIOSE, na realização de compras, aquisições de bens, locações e contratação de prestadores de serviços, inclusive de engenharia, quando efetuadas com recursos financeiros repassados por entes públicos de qualquer esfera de Governo, decorrentes de Convênios, Parcerias ou outros instrumentos congêneres, em especial em razão do Termo de Parceria n.º 019/2023, firmado com a Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo único - As regras constantes neste Regulamento não se aplicam às compras, aquisições de bens, locações e/ou contratações, destinadas ao cumprimento de Contratos Administrativos firmados com o Poder Público, que decorram de Processos Licitatórios, vencidos pela SIMBIOSE.

Art. 2º - Os procedimentos adotados para as compras, aquisições de bens, locações e contratação de prestadores de serviços, previstos neste Regulamento atenderão, no que couber, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

Atos do Poder Executivo

Art. 3º - As compras, aquisições de bens, locações e contratação de serviços, efetuar-se-ão mediante processo seletivo, previsto no Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º - As compras, aquisições de bens, locações e contratações de prestadores de serviços deverão ser precedidos de cotação de preços de mercado.

§ 2º - As cotações de preço deverão ser feitas com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços;

§ 3º - As cotações de preço têm a finalidade de demonstrar a realidade de mercado praticada no momento da seleção de propostas.

§ 4º - Fica dispensada a cotação de preços para compras, aquisições de bens, locações e contratação de prestadores de serviços, que representem valores brutos e inferiores a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) na nota fiscal.

Art. 4º - A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, todas as compras, bens, aquisições de bens e contratação de prestadores de serviços, inclusive de engenharia, deverão ser formalizadas em procedimento interno da Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBIOSE, denominado "Processo Seletivo", a saber:

– Processo Seletivo – método no qual o setor competente da Entidade realiza a pesquisa de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, por e-mail, ou fax, ou formulário próprio, por acesso a sites de compras na internet, ou através da Carta de Seleção de Propostas, solicitando a o s m e s m o s que enviem propostas de preço. A escolha deverá ser feita, preferencialmente, pelo menor preço.

Art. 6º - O Processo Seletivo para fornecedor, ou contratação prestador de serviço, será feita com valor igual, ou superior, a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

Art. 7º - O Processo Seletivo de Fornecedor será realizado, exclusivamente, mediante Carta de Seleção de Propostas, que conterá todas as regras de seleção.

§ 1º - Poderá ser dispensada a realização de Processo Seletivo, mesmo no caso de contratação de valores superiores ao indicado no art. 6º, quando houver razões que motivem a dispensa, em especial em casos de único fornecedor, ou a contratação de profissionais cuja formação e experiência justifiquem.

§ 2º - Os contratos relativos aos profissionais, indicados no "Projeto/Plano de Trabalho" aprovado pela Prefeitura da Estância de Atibaia, serão feitos por dispensa de processo seletivo, em razão da inviabilidade de competição.

Art. 8º - Os interessados deverão entregar as propostas com os documentos solicitados na Carta de Seleção de Propostas, bem como a proposta comercial e financeira, no mesmo envelope. Tal envelope deverá estar lacrado, e a entrega do mesmo pode ser feita pessoalmente, ou pelo correio, à Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBIOSE, até o dia e horário da abertura das propostas.

Art. 9º - Será considerada vencedora a proposta que apresentar todos os documentos solicitados, e apresentar o menor preço da compra, ou da aquisição, ou da locação ou do serviço.

Art. 10º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Carta de Seleção de Propostas.

§ 1º - Nos casos de compras com entregas parceladas, ou para contratação de serviços contínuos, deverá haver a celebração de contrato formal. Havendo motivos razoáveis e justificados, essa formalidade poderá, excepcionalmente, ser dispensada.

§ 2º - As aquisições e serviços de pronta entrega, ou de menor formalidade, poderão ser prestados somente mediante Ordem de Serviço, com expedição da Nota Fiscal correspondente.

Art. 11º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos segundo as disposições legais gerais sobre contratos, os princípios constitucionais da moralidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e as regras estabelecidas entre a Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBIOSE e o ente Parceiro ou Financiador em instrumento específico.

Art. 12º - Os participantes do(s) Processo(s) Seletivo(s) poderão formular questionamentos e requerimentos a todos os atos do referido processo seletivo, que deverá ser endereçado para a pessoa que enviou a cotação, ou a Carta de Seleção de Propostas, e será apreciado segundo os ditames do regulamento e as normas jurídicas pertinentes.

Parágrafo único - As respostas e decisões serão soberanas e não admitem recurso.

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

As compras de gêneros alimentícios com recurso do Termo de Parceria nº 019/2023, cujo objeto é a execução e fomento de ações de educação ambiental, visitação, prevenção e combate a incêndios florestais, monitoramento, fiscalização, estudos ambientais, revisão do plano de manejo, restauração e manutenção do Parque Natural Municipal da Grota Funda, em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação, desenvolvido no período de 24/04/2023 até 23/01/2024, atenderão ao estabelecido no Regulamento a seguir:

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela administração da Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBIOSE, na realização de compras com fins de alimentação em estabelecimentos comerciais, decorrentes de Convênios, Parcerias ou outros instrumentos congêneres, em especial em razão do Termo de Parceria nº 019/2023 firmado com a Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 2º - Os procedimentos adotados para as aquisições de gêneros alimentícios previstas neste Regulamento atenderão, no que couber, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - As compras de gêneros alimentícios ficam limitadas ao valor bruto de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por nota fiscal.

Atos do Poder Executivo

Art. 4º - As compras de gêneros alimentícios deverão seguir as especificações da listagem abaixo:

Produtos	Unidade
Perecíveis	
Manteiga com sal	UN
Manteiga sem Sal	UN
Margarina com Sal	UN
Margarina sem Sal	UN
Carne bovina	KG
Peito de frango	KG
Coxa e sobrecoxa de frango	KG
Carne suína	KG
Filé de peixe	KG

Produtos	Unidade
Não Perecíveis	
Amido de Milho	KG
Arroz	KG
Arroz Integral	KG
Aveia	KG
Azeite	UN
Batata palha	UN
Condimentos (Ketchup e mostarda)	UN
Extrato de Tomate	KG
Farinha de kibe	KG
Farinha de mandioca	KG
Farinha de milho	KG
Farinha de trigo	KG
Farofa Pronta	KG
Feijão Branco	KG
Feijão carioca	KG
Feijão preto	KG
Fermento em pó	KG
Fubá	KG
Grão de Bico	KG
Lentilha	KG
Macarrão Concha	Un
Macarrão Espaguete	UN
Macarrão parafuso	UM
Macarrão Pene	UM
Macarrão talharin	UM
Milharina	UM
Molho de tomate	KG
Óleo vegetal	UN
Ovo de galinha tipo extra	UN
Pimenta em conserva	UN
Pó de café	KG
Sal refinado	KG
Suco de laranja integral	UN
Suco de uva integral	UN
Temperos	UN
Vinagre	UN

Produtos	Unidade
----------	---------

Pães	
Pão de forma	PC
Pão Integral	PC

Produtos	Unidade
Horti-Fruti	
Abacate	KG
Abacaxi	UN
Abóbora Cabotiá	KG
Abobrinha	KG
Acelga	KG
Agrião	KG
Alface	KG
Alho	KG
Alho poró	UN
Banana da terra	KG
Banana nanica	KG
Batata	KG
Batata doce	KG
Beringela	KG
Beterraba	KG
Brócolis	UN
Cebola	KG
Cenoura	KG
Cheiro verde	KG
Coentro	KG
Couve flor	UN
Couve manteiga	KG
Espinhafre	KG
Inhame	KG
Jiló	KG
Laranja Pera	KG
Limão	KG
Maçã	KG
Mamão	UN
Mandioca	KG
Manga	UN
Maracujá	KG
Mexerica	KG
Milho	KG
Nectarina	KG
Pepino	KG
Pimentão Verde	KG
Quiabo	KG
Repolho	UN
Rúcula	KG
Tangerina	KG
Tomate	KG
Tomate Cereja	KG
Vagem	KG

Produtos	Unidade
Laticínios	
Creme de Leite	KG
Leite	LT
Leite Fermentado	LT
Queijo mussarela	KG
Queijo prato	KG

Atos do Poder Executivo

Requeijão	KG
Ricota fresca	KG

Produtos	Unidade
Enlatados e Conservantes	
Atum	KG
Champignon	KG
Ervilha	KG
Milho	KG
Palmito	KG

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, todas as compras de gêneros alimentícios deverão obedecer os artigos 2º, 3º, 4º acima, e deverão ser formalizadas em procedimento interno da Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos – SIMBiOSE.

Art. 6º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos segundo as disposições legais gerais sobre contratos, os princípios constitucionais da moralidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e as regras estabelecidas entre a Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBiOSE e o ente Parceiro ou Financiador em instrumento específico.

Parágrafo único - As respostas e decisões serão soberanas e não admitem recurso.

Secretaria de Saúde

DECRETO Nº 6769 de 14 de JUNHO de 2012

Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica, Regulamenta suas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, IX e 101, I da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 280, de 22 de dezembro de 1998 e alterações até março de 2011.

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002 – Anvisa, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Resolução nº 4/CIB-SP, de 23 de fevereiro de 2011, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do CFF 449 de 24 de Outubro de 2006 e 619 de 27 de Novembro de 2015, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica. Com a publicação da resolução CFF 619 (27/11/15), a partir de agora passa a ser obrigatória a participação do profissional farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica nos hospitais.

Considerando Portaria GM/MS Nº 3.435, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece a Relação Nacional

de Medicamentos Essenciais - Rename 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020.

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde, DECRETA:

Art1:Fica instituída na Secretaria Municipal da Saúde a Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art 2: A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art 3: A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art 4: São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia:

- I - estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II - definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;
- III - estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV - elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V - fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;